



PROCESSO N.º 1857/2007

PROTOCOLO N.º 9.300.794-8

PARECER N.º 981/08

APROVADO EM 16/12/08

CÂMARA DE PLANEJAMENTO

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TUI-NÁ SYSTEM
MASSAGE

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de Reconhecimento do Curso Técnico em Acupuntura – Área
Profissional: Saúde.

RELATOR: OSCAR ALVES

I – RELATÓRIO

1 – Pelo Ofício n.º 5634/2007–GS/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho, o expediente acima, de interesse do Centro de Educação Profissional Tui-ná System Massage, do Município de Curitiba, que por sua Direção, solicita o reconhecimento do Curso Técnico em Acupuntura – Área Profissional: Saúde.

A Instituição de Ensino foi credenciada para ofertar a Educação Profissional com base no Parecer n.º 555/05 – CEE/PR, DE 02/09/05 e Resolução Secretarial n.º 2629/05, de 23 de setembro de 2005, com a oferta do Curso Técnico em Massoterapia.

2 - Dados Gerais do Curso

- Habilitação Profissional: Técnico em Acupuntura
- Área Profissional: Saúde
- Autorização: Parecer n.º 202/06-DEP/SEED e Resolução Secretarial n.º 1135/06 de 04 de abril de 2006.
- Regime de Funcionamento: de segunda a sábado, no período diurno e/ou noturno, 4 horas diárias.
- Regime de Matrícula: modular
- Número de vagas: 30 vagas
- Carga Horária: 1216 horas
- Período de Integralização do Curso:
 - mínimo de um ano e meio
 - máximo de cinco anos
- Modalidade de Oferta: presencial
- Requisitos de Acesso: Ser egresso ou estar cursando a terceira série do Ensino Médio.



PROCESSO N.º 1857/2007

2.1 - Matriz Curricular Técnico em Acupuntura

MÓDULO	DISCIPLINA/SUB-FUNÇÃO	C.H/DISCIPLINA			C.H/MÓD
		TEORIA	PRÁTICA	TOTAL	
I	Trajetos dos Meridianos da Medicina tradicional Chinesa	32	28	60	
I	Anatomia e Fisiologia	44	16	60	
I	Auriculoterapia – Técnica Chinesa	60	40	100	
I	Tui-ná Massoterapia Chinesa I	16	36	52	
I	Diagnóstico por Imagem I e II	40	16	56	
I	Ventosa, Moxabustão e Sangria	24	32	56	
I	Profilaxia, Higiene, Primeiros Socorros e Noções Básicas e Sinais Vitais	20	12	32	
I	Filosofia e Fisiologia da Medicina Tradicional Chinesa	60	20	80	
I	Etiologia e Etiopatogenia em Medicina Tradicional Chinesa	48	12	60	
I	TOTAL DO MÓDULO	344	212	556	556 HORAS

MÓDULO	DISCIPLINA/SUB-FUNÇÃO	C.H/DISCIPLINA			C.H/MÓD
		TEORIA	PRÁTICA	TOTAL	
II	Diagnóstico em Medicina Tradicional Chinesa	80	20	100	
II	Métodos e Técnicas na Acupuntura	4	12	16	
II	Prática em Acupuntura	0	300	300	
II	Trajetos dos Meridianos Extraordinários da Medicina Tradicional Chinesa	40	20	60	
II	Fitoterapia Chinesa	32	28	60	
II	Eletroacupuntura	12	8	20	
II	Auriculoterapia - Francesa	20	12	32	

II	Craniopuntura	12	8	20	
II	Escalpoterapia	12	8	20	
II	Quiropuntura	12	8	20	
II	Legislação e Ética Profissional	12	0	12	
II	TOTAL DO MÓDULO	226	424	660	660 HORAS

TOTAL DO CURSO		580	636	1216 HORAS	
----------------	--	-----	-----	------------	--



PROCESSO N.º 1857/2007

2.2 - Perfil Profissional de Conclusão do Curso

O Técnico em Acupuntura deverá utilizar e orientar o uso dos recursos naturais na prevenção, tratamento e manutenção integrada da Saúde. Possuir conhecimento sobre anatomia humana, higiene e bio-segurança, além do conhecimento teórico e prático de todos o instrumental da acupuntura e das terapias energéticas, sabendo selecionar os procedimentos e manobras terapêuticas, indicadas caso a caso, avaliando os resultados do tratamento realizado, reorientando se necessário o processo terapêutico. (flS. 181))

2.3 - Certificação

O Diploma de Técnico em Acupuntura de Nível Médio será disponibilizado ao aluno que obtiver aprovação em todos os módulos do currículo que integram a habilitação profissional e com a comprovação de conclusão do Ensino Médio. (flS. 255)

2.4- Articulação com o Setor Produtivo

O Centro de Educação Profissional Tui-ná System Massage, com o objetivo de proporcionar a seus alunos uma qualificação profissional diferenciada, tem convênios firmados com(...) (flS.241)

- IML
- Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná
- El Instituto de la Investigación de Acupuntura y Moxibustion de Academia -
- El Centro Internacional de la Capacitación de Acupuntura y Moxibustion e Beijing em China
- Bosch
- TMO – Transplante de Medula óssea da UFPR
- Universidade Federal do Paraná

Os termos estão anexados às folhas 260 a 270.



PROCESSO N.º 1857/2007

2.5 - Corpo Docente

DOCENTE	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Chang Fang Yang	Médico da Medicina Tradicional Chinesa Avançado na Acupuntura no Instituto do Estudo de Medicina Tradicional Chinesa da China	- Coordenação do Curso - Prática de Acupuntura
Graciê Weber Chemin	Fisioterapia Especialização em Fisioterapia Laboral e Ocupacional	- Trajeto dos Meridianos da Medicina Tradicional Chinesa - Métodos e Técnicas na Acupuntura - Trajeto dos meridianos Extraordinários da Medicina Tradicional Chinesa
Lucy Mara Silva Baú	Fisioterapia Especialização em Metodologia do Ensino Superior	- Anatomia e Fisiologia
Pedro Lagos Neto	Engenharia Agrônoma Fisioterapia Curso Básico de Auriculoterapia Especialização em Plantas Medicinais: Manejo, Uso e Manipulação e em Acupuntura	- Auriculoterapia – Técnica Chinesa - Filosofia e Fisiologia da Medicina Tradicional Chinesa - Etiologia, Etiopatogenia em Medicina Tradicional Chinesa - Diagnóstico em Medicina Tradicional Chinesa
Tilso Everaldo Toniol	Fisioterapia Declaração que frequentou o Curso de Especialização em Acupuntura	- Tui-ná Massoterapia Chinesa I - Auriculoterapia - Francesa
Enio Rogacheski	Medicina Especialização em Radiologia / Radiodiagnóstico / Tomografia Computadorizada / Diagnóstico por Imagem Mestre em Medicina Interna - Radiologia	- Diagnóstico por Imagem I e II
Cristiane Cristoff	Enfermagem Especialização em Infecção Hospitalar	- Ventosa, Moxabustão e Sangria - Profilaxia, Higiene, Primeiros Socorros e Noções Básicas de Sinais Vitais - Escalpoterapia
Lourdes Cristina Martins	Enfermagem	- Fitoterapia Chinesa
Eliana Veras Caldeira	Bacharelado em Direito Curso de Atualização e Aperfeiçoamento Jurídico Curso Especial em Direito Tributário, Direito Processual Aperfeiçoamento em Direito da Família	- Legislação e Ética Profissional
André Leonardo da Silva Nessi	Educação Física Especialização em Fisiologia do Exercício	- Eletroacupuntura - Craniopuntura - Quiropuntura



PROCESSO N.º 1857/2007

3 - Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo n.º 0548/07 do NRE de Curitiba, integrada por Técnicos Pedagógicos do NRE e da SEED e Alice Tieko Kamakura Honjo- Médica Veterinária, Bacharel em História Natural, Técnica em Acupuntura, emitiu Laudo Técnico favorável ao reconhecimento do referido curso, em atendimento à Deliberação nº 09/06 – CEE. (cf. fls. 357 a 369)

O relatório de Avaliação do Curso Profissional apresenta as seguintes informações:

(...)

-Instalações específicas que atendam as finalidades da Proposta Pedagógica

A Instituição apresenta salas equipadas que atendam as finalidades da proposta Pedagógica.

-Instalações específicas para uso da biblioteca:

O Colégio proporciona as instalações da biblioteca destinada a leitura e estudo, equipada com acervo bibliográfico adequado para atender as necessidades dos cursos ofertados.

-Número de alunos anualmente matriculados, concluintes e desistentes com análise dos dados apresentados:

ANO	2006	2007
Matriculados	28	36
Transferidos	00	00
Desistentes	2	4

(...)

-desenvolvimento do plano de capacitação docente:

A Instituição realiza através da coordenação pedagógica encontros, palestras e reuniões periódicas para integração do corpo docente com otimização constante dos processos pedagógicos.

-Acompanhamento e análise da situação dos egressos:

São convidados a participar de palestras técnicas e seminários de cursos que ocorrem constantemente no decorrer do ano, com o objetivo de comentar à respeito do curso e sugestão de visitas espontâneas ao colégio para atualização dos dados pessoais, a fim de enviar seus currículos à empresas.

- Sugestões para alcançar a melhoria do curso:

Ampliação do acervo bibliográfico e dos equipamentos pedagógicos e de oferta de cursos.

-outras informações:

O imóvel encontra-se bem localizado, com fácil acesso. Em relação a salubridade, saneamento e higiene, o espaço físico encontra-se em conformidade com a legislação vigente. Conforme Laudo Técnico nº 401/07 de 08/10/07, a comissão de verificação é de parecer favorável para o Reconhecimento do Curso Técnico em Acupuntura, Área Profissional: Saúde.



PROCESSO N.º 1857/2007

(...)

Após averiguar, em processo formal e “in loco”, as condições do Centro, para desempenho das atividades educacionais, somos de Parecer **FAVORÁVEL**, ao Reconhecimento do referido curso.

4 - Parecer DET/SEED

Pelo Parecer n.º 213/07-DET/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminha o processo ao Conselho para o reconhecimento do referido Curso.

Consta à folha 375 cota da Assessoria Jurídica da SEED, nos seguintes termos:

Esta Assessoria Jurídica já se manifestou acerca do presente tema e solicitou que a interessada acostasse aos autos Certidão Explicativa e Declaração de Bens.

Vale salientar que com relação a ação de execução fiscal constante na Certidão Positiva de fls. 54, foi celebrado acordo, estando o mesmo em dia.

A Declaração de Bens apresentada garante o pagamento do referido acordo, ficando comprovada a idoneidade econômico-financeira da entidade.

Face ao exposto, entende esta Assessoria Jurídica não haver óbice legal, no que se refere aos requisitos das certidões, pelo deferimento do pedido de Reconhecimento do Curso de Acupuntura, encaminhado pelo Centro de Educação Profissional Tui-ná System Massage.

5 - No Mérito

5.1 - A Câmara de Educação Básica, do Conselho Nacional de Educação pelo Parecer nº 11/2008, de 12 de junho de 2008, descreve os 12 Eixos Tecnológicos, destinados a substituir as áreas profissionais e respectivas caracterizações integrantes do Anexo da Resolução CNE/CEB nº 4/99 e da Resolução CNE/CEB nº 5/2005.

5.2 – A Resolução nº 3, de 9 de julho de 2008, fundamentada no Parecer nº 11/2008 – CNE/CEB, dispõe sobre a instituição e implantação do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio.

5.3 – A Portaria MEC nº 870, de 16 de julho de 2008, no uso de suas atribuições:

(...)

considerando a necessidade de estabelecer um referencial comum às denominações dos cursos técnicos de nível médio; considerando a necessidade de consolidação desses cursos pela afirmação de sua



PROCESSO N.º 1857/2007

identidade e caracterização de sua alteridade em relação às demais ofertas educativas; considerando a necessidade de fomento à qualidade por meio da apresentação de infra-estrutura recomendável com o escopo de atender as especificidades desses cursos, resolve:

Art. 1º Aprovar, em extrato, o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio, elaborado pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação.

Parágrafo único. O Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio estará disponível no sítio eletrônico oficial do Ministério da Educação.

(...)

5.4 – A Deliberação nº 04/08-CEE/PR, de 05/12/08, estabelece normas complementares para o Sistema Estadual de Ensino, em relação a instituição e implantação do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio e de Educação Profissional.

5.5 – O Curso Técnico em Acupuntura não consta do Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, portanto nestes termos não poderá ser ofertado.

5.6 – Este Relator em visita realizada, em 15/12/08, à Instituição de Ensino, constatou que o acervo bibliográfico é precário, inexistindo equipamentos e materiais didáticos para o desenvolvimento do Plano do Curso Técnico em Acupuntura, à exceção das salas para as aulas teóricas.

II – VOTO DO RELATOR

Considerando o exposto, somos pelo Reconhecimento do Curso Técnico em Acupuntura – Área Profissional: Saúde, carga horária de 1216 horas, período de integralização mínimo de um ano e meio, regime de matrícula modular, concomitante ou subsequente ao Ensino Médio, do Centro de Educação Profissional Tui-ná System Massage, do município de Curitiba, mantido por Tui-ná System Massage Centro Internacional de Prática e Ensino Curitiba-Brasil Ltda, em caráter excepcional, para certificação dos alunos das turmas que tiveram início das aulas em 10/06/2006, 03/03/2007 e em 21/06/2008, para fins de cessação do curso.

Encaminhe-se:

a) o presente Parecer à Secretaria de Estado da Educação para expedição do ato de reconhecimento;

b) o presente processo ao Estabelecimento de Ensino, ao qual caberá a responsabilidade da guarda do mesmo, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 1857/2007

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Planejamento aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 16 de dezembro de 2008.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 16 de dezembro de 2008.